



IMPrensa Oficial

Município de Capão Bonito

PODERES:
EXECUTIVO
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano XII • Edição 661 - EXTRA • Capão Bonito, 20 de março de 2020

www.capaobonito.sp.gov.br

ERRATA:

RESOLUÇÃO N. 005/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.



Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) em virtude de pandemia decorrente de sua ação.

EDER DANILO DE QUEIROZ, Secretário Municipal de Planejamento do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a pandemia do Coronavírus declarada no dia 12 de março de 2020 pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando que as autoridades da área da saúde do país confirmam a existência de um quadro que caracteriza pandemia decorrente da ação do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a classificação da situação mundial do Coronavírus como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

Considerando a necessidade de se evitar aglomerações, principalmente atividades e eventos que reúnam grande número de pessoas em locais fechados, semiabertos e abertos, tanto públicos quanto privados;

Considerando o número elevado de pessoas provenientes de diversos lugares que frequentam diariamente os estabelecimentos comerciais no Município de Capão Bonito;

Considerando a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância Internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019 e a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que a regulamenta;

Considerando o Decreto Municipal nº 026/20, de 16 de março de 2020, nos seus artigos 6º, parágrafo único e 7º.

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) em virtude de pandemia decorrente de sua ação.

I – ficam suspensos(as), a partir da data de publicação desta Resolução:

- a) emissões de Alvarás de Funcionamento para qualquer tipo de evento, seja público ou privado;
- b) todos os alvarás de eventos expedidos anteriormente a esta Resolução;
- c) aglomerações com público superior a 100 (cem) pessoas em locais públicos e privados;
- d) eventos esportivos em quadras, campos de futebol e estádios;
- e) atividades de casas noturnas, de salões de festas e de eventos, de associações e de clubes recreativos;
- f) atividades de templos religiosos e de casas de cultos;
- g) atividades de quadras esportivas e de campos de futebol;

II - fica suspenso, a partir de segunda-feira, 23 de março de 2020:

- a) o funcionamento de academias de práticas esportivas e estabelecimentos similares;
- b) o comércio em geral, varejista ou atacadista. Podem, porém, ser preservadas as atividades internas que não envolvam atendimento presencial ao público, desde que mantidos fechados os acessos ao interior dos estabelecimentos;

Parágrafo único. A suspensão aplicável aos estabelecimentos que se enquadrem na alínea “b” do inciso II deste artigo não abrange atividades essenciais, tais como estabelecimentos que vendam produtos alimentícios; farmácias e serviços de saúde de urgência, emergência e internação; postos de combustíveis; distribuidoras de água e gás; serviços funerários.

Quando possível e aplicável, os estabelecimentos deverão incentivar o sistema de comércio *delivery*.

III – os estabelecimentos abaixo relacionados ficam obrigados a seguir as seguintes orientações:

- a) bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres deverão, nas áreas comuns aos clientes, restringir em 50% sua capacidade de lotação, de acordo com o estabelecido no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou no Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros – CLCB. Deverão, também, incentivar o sistema de comércio *delivery* para pedidos de refeição e demais produtos;
- b) supermercados, mercados e congêneres deverão, em suas áreas comuns e/ou de venda, impedir aglomerações superiores a 50 (cinquenta) pessoas, devendo, também, manter o controle e uma distância adequada e segura entre os clientes nas filas (pelo menos um metro de distância entre cada um);

Parágrafo único. Além das recomendações acima elencadas, ficam esses estabelecimentos também sujeitos ao cumprimento das determinações constantes do Capítulo XXVII – Da Fiscalização Higienicossanitária da Lei Complementar nº 200/17 (Código de Posturas do Município de Capão Bonito) e das orientações dos órgãos de saúde (Ministério da Saúde, Secretarias Estadual e Municipal de Saúde e seus respectivos **órgãos de regulação**).

IV – das feiras livres.

- a) ficam autorizadas a funcionar apenas as barracas que comercializem gêneros alimentícios, porém a Divisão de Fiscalização fará alteração em seu *layout*, dispondo as barracas de forma que seja mantida uma distância segura entre elas;

b) fica suspensa a “Feira da Barganha”, realizada aos domingos na Rua Paulo Mendes de Carvalho, no trecho compreendido entre a Avenida Elias Jorge Daniel e a Rua Pedro Ramos, na Vila Aparecida;

Parágrafo único. As feiras livres ficam ainda sujeitas ao cumprimento das determinações constantes do Capítulo IX – Da Organização e Funcionamento das Feiras Livres, Seção I – Das Obrigações Comuns, da Lei Complementar nº 200/17 (Código de Posturas do Município de Capão Bonito).

Art. 2º Fica alterado temporariamente o horário de funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

I - de domingo a segunda-feira, até às 23h00;

LEIA-SE:

I - de segunda-feira a domingo, até às 23h00;

Art. 3º Os responsáveis pelos locais elencados nesta Resolução deverão sujeitar-se, sob pena de responsabilização administrativa e criminal, ao cumprimento das medidas nela previstas e também ao disposto na Lei Complementar nº 200/17 (Código de Posturas do Município de Capão Bonito) e no Decreto Municipal nº 030/20, de 20 de março de 2020, nos seus artigos 2º e 3º, conforme segue:

“Art. 2º As medidas de enfrentamento à situação porque passa nosso País são compulsórias, sendo legítimo o exercício de polícia administrativa pelo Poder Público, e os responsáveis pelo descumprimento, pelos riscos que expõe à saúde da população, estão sujeitos a ser enquadrados nos arts. 268 e 330, do Código Penal.

Art. 3º A pena prevista, àqueles que infringirem determinação do Poder Público é, no mínimo, de detenção de um mês a um ano mais multa, e, ainda, por desobediência, de 15 dias de detenção e multa.”

Art. 4º As medidas aqui adotadas estão sujeitas à reavaliação, a qualquer momento, conforme evolução da situação da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 004, de 18 de março de 2020.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 20 de março de 2020.

Éder Danilo de Queiroz
Secretário Municipal de Planejamento

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Marco Antonio Citadini
Prefeito Municipal - Gestão 2017/2020

Marcelo Farto Varela
Secretaria Municipal de Governo

Reinaldo Daniel Jr.
Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente

Éder Danilo Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento

Ana Fernanda Mello e Oliveira Lima César
Secretaria Municipal de Saúde

Noel Correa Leme
Secretaria Municipal de Finanças

Wagner Santos
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Erivaldo Lauri Rodolfo (Nhã)
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Dr. José Roque Machado
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Cláudia Citadini
Presidente Fundo Social de Solidariedade

Francisco Lino
Relações Institucionais

Administração Regional Vila Aparecida (Arva) - Tel.: 3542-6449

Assessoria de Imprensa
José Carlos Tallarico Neto

Thiago Okamoto - **Gestão de redes sociais**

Ouvidoria / Corregedoria
Tel.: 08007743104 / 3542-1023

Departamento de Compras - Tel.: 3542-1176

Vigilância Patrimonial - 3542-3069

Junta Militar - Tel.: 3542-3724

Departamento Pessoal - Ramal 9920

Departamento de Trânsito
Gilberto Tobias - Ramal 9907

Sub Prefeitura Distrito do Turvo dos Almeidas - 99737-6368
Miguel dos Passos

Departamento de Tributação - Ramal 9937

Fiscalização - 3542-2411

Vigilância Sanitária - Tel.: 3542-2157

Câmara Municipal - Tel.: 3543-8190

PAT (Postode Atendimento do Trabalhador) - Tel.: 3542-4713

Procon - Tel.: 3542-2101

Conselho Tutelar - Tel.: 3542-2411